



TC 020.909/2014-4

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Associação de Agricultores e Agricultoras Familiares do Projeto de Assentamento Bela Vista e Alto Alegre (CNPJ: 04.648.720/0001-19)

Responsáveis:

- a) Lucides Fernandes Pereira (CPF: 597.090.571-20), ex-presidente da entidade;
- b) Associação de Agricultores e Agricultoras Familiares do Projeto de Assentamento Bela Vista e Alto Alegre (CNPJ: 04.648.720/001-19)

Procurador/Advogado: não há

Responsável por sustentação oral: não há

Proposta: preliminar - citação inicial

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurado pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário, em razão do não encaminhamento de documentação exigida para a prestação de contas do Convênio n. 700409/08 (peça 2, p. 92-120), celebrado com a Associação de Agricultores e Agricultoras Familiares do Projeto de Assentamento Bela Vista e Alto Alegre, sediada em Dianópolis/TO, tendo por objeto "Promover a organização produtiva das mulheres rurais da região de Dianópolis e o desenvolvimento sustentável do sudeste tocantinense, através do processamento de frutos do cerrado", conforme o Plano de Trabalho (peça 1, p. 47-57), com vigência estipulada para o período de 30/12/2008 a 15/6/2012.

HISTÓRICO

2. Os recursos previstos para a implementação do objeto pactuado e os efetivamente repassados pelo concedente foram de R\$ 66.389,00 (20090B804696 – 10/7/2009), creditados em conta bancária específica do convênio.

3. Foram expedidas as seguintes notificações ao senhor Lucides Fernandes Pereira (CPF: 597.090.571-20), ex-presidente da Associação de Agricultores e Agricultoras Familiares do Projeto de Assentamento Bela Vista e Alto Alegre (CNPJ: 04.648.720/001-19), para conhecimento da instauração do processo, para a apresentação de informações, justificativas ou defesas e para a cobrança do débito:

DOCUMENTO	DATA	RESUMO
Ofício 31/2010 – DPMRQ/GM-MDA (peça 2, p. 250)	15/10/2010	Solicita o encaminhamento do relatório de execução com a comprovação da aplicação dos recursos da parcela liberada.
Ofício 941/2011/SPOA-MDA (peça 2, p. 280)	29/11/2011	Solicita o registro no Portal Siconv de todas as informações referentes à execução financeira do convênio, em atendimento ao disposto no Decreto 7.592/2011. Estabelece prazo de 30 (trinta) dias para o atendimento da solicitação sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial.

Ofício 106/2012/SPOA/MDA (peça 2, p. 288)	16/1/2012	Informa que o convênio encontra-se em situação de inadimplência no Siconv/Siafi, reitera a solicitação para o envio da prestação de contas e estabelece como prazo o dia 20/1/2012.
Ofício 133/2012/SPOA/MDA (peça 2, p. 294)	25/1/2012	Informa a impossibilidade de prorrogação do prazo para apresentação da prestação de contas, conforme solicitado pelo Ofício 01/2012 daquela entidade, reitera que o convênio encontra-se em situação de inadimplência no Siconv/Siafi e em instrução de Tomada de Contas Especial.
Notificação (peça 2, p. 392)	7/5/2012	Notifica da instauração da TCE e estabelece prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de defesa quanto à responsabilidade imputada ou recolhimento do débito apurado.
Notificação (peça 2, p. 394)	7/5/2012	Notifica da instauração da TCE e estabelece prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de defesa quanto à responsabilidade imputada ou recolhimento do débito apurado.

4. A Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA emitiu o Relatório de TCE 07/2012, de 28/7/2012 (peça 3, p. 14-22), concluindo pelo dano ao Erário Federal pelo valor original de R\$ 66.389,00, sob a responsabilidade solidária do senhor Lucides Fernandes Pereira (CPF: 597.090.571-20), ex-presidente da Associação dos Agricultores Familiares do Projeto de Assentamento Bela Vista e Alto Alegre e da própria Associação dos Agricultores Familiares do Projeto de Assentamento Bela Vista e Alto Alegre (CNPJ: 04.648.720/001-19).

5. A Secretaria Federal de Controle Interno/CGU elaborou o Relatório de Auditoria 1.074/2014 (peça 3, p. 28-30), concluindo que o senhor Lucides Fernandes Pereira, ex-presidente da Associação dos Agricultores Familiares do Projeto de Assentamento Bela Vista e Alto Alegre e a Associação dos Agricultores Familiares do Projeto de Assentamento Bela Vista e Alto Alegre, encontravam-se solidariamente em débito com a Fazenda Nacional pela importância de R\$ 105.121,34, conforme descrito no item 8 do mesmo relatório. Em concordância com tal relatório, foram emitidos o Certificado de Auditoria 1.074/2014 (peça 3, p. 32), Parecer do Dirigente do Órgão de Controle Interno 1.074/2014 (peça 3, p. 33) e Pronunciamento Ministerial (peça 3, p. 38).

EXAME TÉCNICO

6. Este processo de Tomada de Contas Especial foi materializado pelo não encaminhamento de documentação exigida para a prestação de contas, conforme consta da Nota Técnica 009/2012 (peça 2, p. 302-306), uma vez que não foi apresentada a documentação solicitada por meio do Ofício 001/2011 (peça 2, p. 330-332), que consistia em:

1. Documentação comprobatória da capacidade instalada: cópia autenticada do registro de imóvel ou contrato de locação ou termo de cedência comodato;
2. Declaração de Funcionamento Regular, original ou cópia autenticada, emitida por uma autoridade pública local;
3. Documentação comprobatória de capacidade técnica da entidade, cópia autenticada de contrato de trabalho ou CTPS e contracheque ou o último recibo de pagamento.

7. Conforme entendimento deste Tribunal, exarado no TC 006.310/2006-0, na hipótese em que a pessoa jurídica de direito privado e seus administradores derem causa a dano ao Erário na execução de avença celebrada com o poder público federal com vistas à realização de uma

finalidade pública, incide sobre ambos a responsabilidade solidária pelo dano, conforme item 9.2.1 do Acórdão 2.763/2011 – TCU – Plenário, de 19/11/2011.

8. Assim, em consonância com a jurisprudência citada acima, a Associação de Agricultores e Agricultoras Familiares do Projeto de Assentamento Bela Vista e Alto Alegre, deve ser responsabilizada solidariamente com o seu ex-presidente em epígrafe pelas irregularidades ocorridas na aplicação dos recursos do Convênio 700409/08 (peça 2, p. 92-120), estando, por isso mesmo, sujeita à citação por este Tribunal, para que apresente suas alegações de defesa e/ou recolha aos cofres públicos a quantia que lhe é devida.

CONCLUSÃO

9. Considerando a constatação de irregularidades na execução dos recursos em tela, descrita no item 6 desta instrução, é mister que este Tribunal tome as providências necessárias ao saneamento deste processo, ao exercício do contraditório pelos responsáveis ou ao cumprimento de objetivos específicos, inerentes à situação concreta.

10. O exame da ocorrência descrita na seção “Exame Técnico” permitiu, na forma dos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, definir a responsabilidade solidária do senhor Lucides Fernandes Pereira e da Associação de Agricultores e Agricultoras Familiares do Projeto de Assentamento Bela Vista e Alto Alegre, e apurar adequadamente o débito a eles atribuído. Propõe-se, por conseguinte, que se promova a citação do responsáveis.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

11. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior propondo:

a) realizar a citação dos responsáveis listados abaixo, com fulcro na Portaria 001/2014-GAB/MIN-MBC, e com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, para, no prazo de quinze dias, apresentarem alegações de defesa e/ou recolherem, de forma solidária, aos cofres do Tesouro Nacional a quantia de R\$ 66.389,00, atualizada monetariamente a partir de 10/7/2009, até o efetivo recolhimento, abatendo-se na oportunidade a quantia eventualmente ressarcida, na forma da legislação em vigor:

Responsáveis:

a) Lucides Fernandes Pereira (CPF: 597.090.571-20), ex-presidente da Associação de Agricultores e Agricultoras Familiares do Projeto de Assentamento Bela Vista e Alto Alegre;

b) Associação de Agricultores e Agricultoras Familiares do Projeto de Assentamento Bela Vista e Alto Alegre (CNPJ: 04.648.720/001-19)

Valor atualizado até 30/10/2014: R\$ 89.326,40

Ato impugnado: não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, ante falta de apresentação de documentos que permitissem à área técnica analisar o cumprimento do objeto pactuado no Convênio 700409/2008.

Dispositivos violados: Portaria Interministerial MPROG/SF/CGU 127, de 29/5/2008, e suas alterações posteriores, e Termo de Convênio 596/2005.

b) sejam informados os responsáveis de que, caso venham a ser condenados pelo Tribunal, o débito ora apurado será acrescido de juros de mora, nos termos do § 1º do art. 202 do RI/TCU.



Secex/TO, em 30 de outubro de 2014.

(Assinado eletronicamente)
Cicero Santos Costa Junior
AUFC – Mat. 2637-9